



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STUCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI COMPLEMENTAR Nº 033

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS PARA 1995, PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 06 de dezembro de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - setor "Lançadorias", autorizado a proceder a atualização dos valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, para o exercício tributário de 1995, com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário Urbano e de conformidade com a tabela de valores estabelecidos nesta Lei Complementar.

Artigo 2º - O valor venal do terreno será apurado segundo a sua localização, através da multiplicação de sua área pelo valor unitário por metro quadrado, constante da seguinte tabela:

### VALOR DO TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO POR METRO QUADRADO

- |                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| a) terreno situado no perímetro especial.....                        | R\$ 11,03 |
| b) terreno situado no primeiro perímetro.....                        | R\$ 8,12  |
| c) terreno situado no segundo perímetro.....                         | R\$ 6,41  |
| d) terreno situado no terceiro perímetro c/ asfalto.....             | R\$ 4,88  |
| e) terreno situado no terceiro perímetro s/ asfalto.....             | R\$ 3,50  |
| f) terreno situado no quarto perímetro c/ asfalto.....               | R\$ 4,57  |
| g) terreno situado no quarto perímetro s/ asfalto.....               | R\$ 3,01  |
| h) terreno situado nos Distritos Industriais.....                    | R\$ 2,52  |
| i) terreno situado na zona rural sujeito a tributação municipal..... | R\$ 2,52  |
| j) áreas definidas pelo artigo 9º desta Lei Complementar..           | R\$ 2,52  |
| k) chacinhas quadra T - Loteamento municipal.....                    | R\$ 1,40  |

Artigo 3º - O Valor Venal da construção ou edificação será apurado de conformidade com a seguinte tabela:

#### I - Definição da categoria segundo a área construída

##### a) PRÉDIOS RESIDENCIAIS

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

L.C. nº 033, de 07.12.94

-continuação-

fls.02

- 1) MODESTA: até 80 m<sup>2</sup>;
- 2) NORMAL: com mais de 80 m<sup>2</sup> até 150 m<sup>2</sup>;
- 3) SUPERIOR: com mais de 150 m<sup>2</sup>.

b) COMÉRCIO

Quando se tratar de casas comerciais ( qualquer área).

c) INDÚSTRIAS

Edificação para fins industriais ( qualquer área).

II - Valor por metro quadrado segundo a categoria

- |                       |            |
|-----------------------|------------|
| a) MODESTA .....      | R\$ 58,39  |
| b) NORMAL.....        | R\$ 78,89  |
| c) SUPERIOR.....      | R\$ 100,32 |
| d) COMÉRCIO.....      | R\$ 78,89  |
| e) INDÚSTRIA.....     | R\$ 29,28  |
| f) EDÍCULA/PORÃO..... | R\$ 27,38  |

Parágrafo Único - Determinada a categoria da construção, multiplica-se o valor monetário encontrado por m<sup>2</sup> ( metro quadrado), pela área da edificação.

Artigo 42 - O valor encontrado da construção, soma-se com o valor calculado do terreno, resultando no valor venal do imóvel para efeitos tributários.

Artigo 52 - O contribuinte poderá atribuir o valor venal do seu imóvel, desde que não seja inferior ao que for estabelecido pela Prefeitura Municipal, podendo ser modificado, segundo o interesse do proprietário.

Artigo 62 - Entende-se por perímetro especial, os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abranhão Saad, desta cidade.

§ 1º - Compreende-se por 1º perímetro: o início da Rua Toledo Barros até a Rua Sete de Setembro; por esta, até a Rua Guilherme Krauter; por esta, até a Avenida Presidente Vargas; e por esta, até a Rua Toledo Barros, fechando o perímetro, excluído os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abranhão Saad, definida como perímetro especial.

§ 2º - Entende-se como 2º perímetro: as Vilas Botion; Nova Brasília; Palmeiras; Jardim Jafet; Lidia; Jardim Módolo; Jardim São Paulo; Desmembramento Odécio Roland e o restante da cidade, excetuando-se as vilas definidas a seguir como 3º e 4º perímetros.

§ 3º - Como 3º perímetro fica compreendido as Vilas Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Jardim Bela Vista; Jardim Planalto ; São José; São José I; São José II; Jardim Juventude; Olimpia bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

L.C. nº 033, de 07.12.94

-continuação-

fls.03

como os conjuntos habitacionais Bela Vista e Ângelo Betin, Vila dos Pinheiros; Primavera; Jardim Paraíso e áreas contínuas (confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Desmembramento Santo Mandes e outros; Colonia Fepasa situada na Avenida Vereador Vilson Diório e imóveis limítrofes.

§ 4º - Como 4º perímetro fica definido: Loteamento Municipal Jardim Progresso; Jardim Cordeiro; Jardim Residencial Eldorado e o Conjunto Habitacional Santa Luzia.

Artigo 7º - O Valor Venal dos lotes chacrinhas, localizadas na Quadra "T" - Loteamento Municipal, com profundidade superior a 35,00 metros lineares, será calculado conforme dispõe a letra "K" da tabela constante do "caput" do artigo 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - As chacrinhas (lotes) da Quadra "T" que forem parceladas e cujos terrenos apresentem uma profundidade inferior a 35,00 metros lineares serão tributados normalmente de acordo com os critérios estabelecidos para o seu respectivo perímetro.

Artigo 8º - Os lotes de terrenos situados entre o trevo da Rodovia Washington Luiz e a Rua Guilherme Kreuter (código cadastral: Distrito 01, Setor 02, Quadra 067), e a área na Rua do Barro Preto, Vila Primavera (código cadastral: Distrito 01, Setor 01, Quadra 081 - Lote 131) do cadastro imobiliário vigente, para fins tributários, considerando as suas peculiaridades, a conformação topográfica desfavorável (baixada), passagem de córrego, inundações periódicas, serão calculados a razão de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) o metro quadrado.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo, aplica-se também a outros imóveis que configurem a mesma situação.

Artigo 9º - O cálculo do valor venal para 1995, das glebas de terras urbanas, situadas no prolongamento da Vila Barbosa; Cadastro 01 01 080 que corresponde as chácaras situadas na extensão da Avenida Saude e o imóvel de propriedade da Indetal S/A, bem como as glebas de terras cadastradas sob nºs 01 01 069 0379 001, 01 01 069 0342 00, 01 01 069 0374 001, e 01 01 079 0167 001, serão calculados de acordo com a letra "J" da tabela de valores de "caput" do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também às glebas de terras localizadas no prolongamento da Vila Nova Brasília e proximidades de Vila Primavera, cadastradas respectivamente sob nºs 01 03 018 0014 001; 01 01 047 0140 001 e 01 01 0470248 001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

L.C. nº 133, de 07.12.94

-continuação-

fls.04

**§ 2º** - Aplica-se, também, o disposto neste artigo à gleba de terra da Orsometal S/A - Pisos Industriais, cadastrados sob nº 01 01 080 1787 001; à ENGEF - Engenharia e Pavimentação Ltda, cadastrada sob nº s 01 04 059 0324 001 e 01 04 060 0163 001.

**Artigo 10** - O valor venal das construções situadas nas glebas de terras mencionadas nesta Lei Complementar, será calculado de conformidade com o estabelecido no artigo 3º desta Lei Complementar.

**Artigo 11** - A taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 920, de 20.12.1973 (Código Tributário Municipal), será cobrada por metro linear da testada principal, durante o exercício de 1995, de conformidade com a seguinte tabela:

## TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

## TESTADA PRINCIPAL

|                                                                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| - Perímetro Especial .....                                                                                            | R\$ 13,44 |
| - 1º Perímetro .....                                                                                                  | R\$ 9,01  |
| - 2º Perímetro .....                                                                                                  | R\$ 6,88  |
| - 3º Perímetro .....                                                                                                  | R\$ 4,56  |
| - 4º Perímetro.....                                                                                                   | R\$ 4,56  |
| - Distritos Industriais.....                                                                                          | R\$ 4,56  |
| - Glebas Situadas na zona rural, no perímetro de expansão urbana e outras glebas sujeitas a tributação municipal..... | R\$ 4,56  |

**Artigo 12** - Para efeito de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, considerar-se-á a testada principal do imóvel pela via pública em função da prestação de serviços na forma do artigo 226 da Lei Municipal nº 930, de 20.12.1973, respeitada a seguinte proporção:

|                                                 |     |
|-------------------------------------------------|-----|
| REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR .....                | 30% |
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....                        | 30% |
| CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS..... | 20% |
| LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....     | 20% |

**Artigo 13** - O Imposto Territorial Urbano será lançado mediante a aplicação da alíquota de 1,875% (um vírgula oitocentos e setenta e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.

**Parágrafo Único** - Os terrenos situados nos perímetros especial, 1º e 2º estabelecidos por esta Lei Complementar, serão tributados em dobro, se não tiverem suas testadas muradas, que corresponde a alíquota de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

**Artigo 14** - O Imposto Predial Urbano será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,375% (zero vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.

**Artigo 15** - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

L.C. nº 033, de 07.12.94

-continuação-

fls.05

a Taxa de Serviços Urbanos, será feito conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 06 (seis) parcelas e mais a cota única conforme as seguintes datas de vencimento:

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| - 1ª parcela ou cota única ..... | 28.02.1995 |
| - 2ª parcela .....               | 30.04.1995 |
| - 3ª parcela .....               | 30.06.1995 |
| - 4ª parcela .....               | 31.08.1995 |
| - 5ª parcela .....               | 31.10.1995 |
| - 6ª parcela .....               | 29.12.1995 |

§ 1º - O não recolhimento dos tributos nas datas fixadas, determinará a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária vigente.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de qualquer parcela se não estiverem pagas todas as anteriores.

Artigo 16 - Os valores monetários dos lançamentos do IPTU/TSU para o exercício de 1995 serão expressos em moeda corrente nacional, o Real (R\$).

Artigo 17 - O Valor Venal do exercício de 1995, reporta-se ao mês de janeiro/95.

Parágrafo Único - Para efeitos da base de cálculo do Imposto Municipal de Transmissão "Inter-Vivos", deverá ser atualizado monetariamente com base na variação da Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Artigo 18 - O pagamento do IPTU/TSU/1995 deverá ser feito até o dia 28 de fevereiro de 1995, sem atualização monetária, pelo valor inserido no carnê.

Parágrafo Único - O recolhimento do IPTU/TSU/1995 a partir de 1º de março de 1995 serão atualizados com base na variação da Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis (UFMC), baseado na inflação ocorrida no mês de fevereiro/95.

Artigo 19 - Fica concedido em desconto de 20% (vinte por cento), para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos do exercício de 1995, até o dia 28 de fevereiro de 1995, sobre o total lançado a recolher.

Artigo 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 46-1057 - Fax (0195) 46 1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

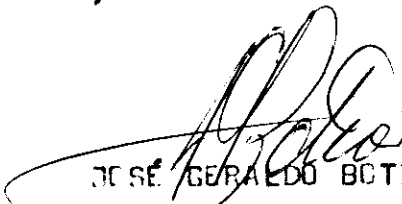
L.C. nº 033, de 07.12.94

-continuação-

fls.06

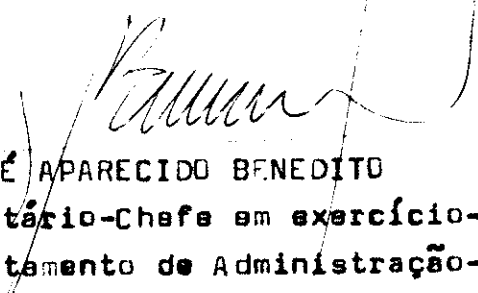
janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de dezembro de 1994.

  
JOSE GERALDO BOTTON

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de dezembro de 1994.

  
JOSE APARECIDO BENEDITO

-Secretário-Chefe em exercício-

-Departamento de Administração-